



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI n.º 278/X (BE) QUE “ALTERA A LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS, APROVADA PELA LEI 98/97, DE 26 DE AGOSTO, APLICANDO TODOS OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA AÍ PREVISTOS ÀS EMPRESAS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS”.**

**PONTA DELGADA, 10 DE JULHO DE 2006**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Julho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei N.º 278/X (BE) que “altera a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei N.º 9/97, de 26 de Agosto, aplicando todos os mecanismos de fiscalização prévia aí previstos às empresas municipais, intermunicipais e regionais”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. O presente Projecto de Lei tem como finalidade primordial aplicar às empresas municipais, intermunicipais e regionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, todos os mecanismos de fiscalização prévia previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
2. Projecto do Bloco de Esquerda procura, deste modo, que “os municípios não encarem a criação de empresas municipais como um excelente meio de tornear obrigações legais e impedir o controlo democrático de importantes decisões”, concebendo o Projecto proposto como “uma forma de tornar transparente a gestão das empresas municipais”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3. A alteração à Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, consubstanciada neste Projecto, restringe-se ao objectivo visado, ou seja, na imposição da obrigatoriedade de visto prévio ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas a todos os actos e contratos celebrados pelas empresas municipais, intermunicipais e regionais.
  
4. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia entendeu por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra dos Deputados do PSD, dar parecer favorável ao Projecto, manifestando a Subcomissão total desacordo com a linguagem utilizada no preâmbulo do diploma.

Ponta Delgada, 10 de Julho de 2006.

A Relatora

(Mariana Matos)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)